



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE

**TESOURO**

PODER EXECUTIVO

**LEI MUNICIPAL Nº 630/2022 DE 06 DE ABRIL DE 2.022.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TESOURO/ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

1

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, à título de relevante interesse coletivo, os bens móveis diversos, veículos, máquinas, sucateados e sucatas de propriedade do Município, em função dos mesmos se encontrarem, respectivamente, no estdo e em condições anti-econômicas para manutenção e utilização, estando inservíveis e irrecuperáveis;

**§ 1º** - A relação dos bens loteados e autorizados para alienação consta dos anexos I e da presente Lei;

**§ 2º** - Face ao relevante interesse público, excepcionalmente, se algum bem loteado não alcançar o preço da avaliação para venda, poderá ser repassado ao final do leilão, com um desconto de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), percentual a ser decidido pela Comissão de Leilão e/ou autoridade responsável;

**§ 3º** - Os recursos financeiros obtidos com o resultado do leilão, serão aplicados de acordo com a Legislação orçamentária do Município.

**Artigo 2º** - A alienação de que trata esta Lei será feita através da modalidade de público leilão, de forma presencial e ou/on-line pela rede mundial de computadores, conduzido obrigatoriamente, por Leiloeiro Público Oficial devidamente matriculado e regular na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

**Parágrafo Único** – o Leiloeiro receberá somente do arrematante do leilão a comissão que for arbitrada, devendo ficar a Administração Pública Municipal, isenta desse pagamento ou de fazer reembolso de despesas, salvo no caso de eventual prejuízo ao mesmo por culpa da Gestão.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TESOURO**  
PODER EXECUTIVO

**Art. 3º** - A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TESOURO/ESTADO DE MATO GROSSO, 06 DE ABRIL DE 2.022.**

2

---

**JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO  
PREFEITO MINICIPAL**